



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96.
CEP: 58398-000 – REMÍGIO – PB

LEI Nº 1.318/2023.

**DISPÕE SOBRE A NOMENCLATURA
DE RUA, COMO RUA JOÃO JOSÉ DE
LIMA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO – PB, FRANCISCO ANDRÉ ALVES, no uso das suas atribuições Legais e Constitucionais, especialmente a do artigo 70, VIII da Lei Orgânica do Município de Remígio – PB sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominada a rua que começa no início ao lado esquerdo com Rua João Inácio da Silva, e ao lado direito com a Rua Antônio Batista de Araújo, e seguindo em frente com a Rua José Apolinário, no Bairro Brito Lira, como **Rua JOÃO JOSÉ DE LIMA.**

Artigo 2º. O departamento de arrecadação e tributos será responsável pelo cadastramento imobiliário dos imóveis situados na rua aqui denominada, cabendo à atualização nos cadastros do respectivo órgão municipal, já na emissão dos boletos de IPTU do exercício que será sancionada a presente Lei.

Parágrafo Único – O município através do órgão competente informará aos órgãos interessados e as empresas concessionárias de serviços públicos a atualização do nome do logradouro no prazo de 60 dias da publicação da Lei.

Artigo 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Remígio/PB, 01 de setembro de 2023

Francisco André Alves

Prefeito Constitucional do Município de Remígio – PB